ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.256, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a contratar dois servidores por tempo determinado.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica,Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar dois(2) servidores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de até 6(seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37,inc.IX, da Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para exercer as funções de professor, com habilitação em magistério, e conhecimento na área de Folclore e Tradição do RS e classe especial, para a continuidade de projetos já em andamento.

Art. 2º - O contrato será regido pelo disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos, em seu art. 235 e Lei 932/91, estabelecida a remuneração equivalente ao padrão do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 09 de abril de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração